



POLÍTICA DE RELACIONAMENTO COM TERCEIROS

1 OBJETIVO

A presente Política estabelece diretrizes para assegurar que as atividades do Grupo Inpasa respeitem os princípios da livre concorrência, as leis aplicáveis de defesa da concorrência e os padrões éticos que promovem um ambiente de negócios justo e transparente, combatendo práticas anticompetitivas e orientando os colaboradores e parceiros sobre os comportamentos adequados para mitigar riscos concorrenciais e preservar a reputação da empresa.

2 APLICAÇÃO E ABRANGÊNCIA

As disposições desta Política aplicam-se a todos os integrantes do Grupo Inpasa, sujeitando todos os seus administradores, colaboradores – independentemente de cargo e/ou posição –, e terceiros que atuem em nome ou benefício da Companhia.

3 CONCEITO E ABREVIÇÕES

Cartel: conduta concertada praticada entre empresas concorrentes objetivando a alteração artificial de condições de mercado no que diz respeito a bens ou serviços, falseando, limitando ou de qualquer outra forma prejudicando a livre concorrência;

Concorrência: processo de competição entre agentes do mercado, que pode causar reflexos em aspectos como preço, qualidade de produtos e serviços, entre outros;

“Gun jumping”: consumação parcial ou total de atos de concentração antes de sua aprovação pelo CADE;

Informações Concorrencialmente Sensíveis: informações que tenham relação direta com o desempenho das atividades-fim dos agentes econômicos, a exemplo de estratégias de marketing, precificação de produtos e serviços, planos de aquisições futuras, entre outras;

Infrações Concorrenciais: infrações administrativas que violam a ordem econômica e estão previstas no artigo 36 da Lei de Defesa da Concorrência;

Posição Dominante: ocupa posição dominante em mercado de bens ou serviços o agente econômico capaz de definir suas estratégias e ações empresariais de forma independente e com indiferença ao comportamento de seus concorrentes, considerando a extensão do

poder econômico que detém.

4 DOCUMENTOS ASSOCIADOS E DE REFERÊNCIA

EXT.DOC.JUR.021-Lei N° 12529/2011 - Lei de Defesa da Concorrência

5 INSTRUÇÃO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO (PERIGOS E RISCOS)

Não aplicável

6 ASPECTOS AMBIENTAIS (ASPECTOS E IMPACTOS)

Não aplicável

7 RESPONSABILIDADES

7.1 COLABORADORES E TERCEIROS

· Atuar em conformidade com esta política e com as leis de defesa da concorrência aplicáveis, evitando condutas que possam ser interpretadas como anticompetitivas, como trocas de informações sensíveis com concorrentes, participando de treinamentos e comunicando à área de Compliance qualquer situação que configure ou possa configurar uma violação.

7.2 GESTORES

· Responsáveis por garantir que suas equipes compreendam e cumpram esta política, monitorando e orientando seus liderados para evitar comportamentos que possam configurar práticas anticompetitivas, além de reportar imediatamente à área de Compliance qualquer suspeita de violação às regras de concorrência.

7.3 ÁREA DE COMPLIANCE

· Responsável por divulgar e revisar esta política periodicamente, oferecer treinamentos e suporte aos colaboradores e gestores, monitorar o cumprimento das diretrizes, conduzir investigações em casos de suspeita de práticas anticompetitivas e implementar medidas corretivas e preventivas sempre que necessário.

7.4 COMITÊ DE CONFORMIDADE

· Deliberar sobre casos de maior relevância ou complexidade, relacionados a práticas anticompetitivas, além de apoiar a área de Compliance na definição de estratégias de

8 CONSIDERAÇÕES GERAIS

Na hipótese de ocorrência de práticas anticompetitivas por terceiros, os colaboradores envolvidos devem adotar precauções para evitar que avancem, fazendo constar nos meios cabíveis (atas, e-mails, grupos de aplicativos de comunicação etc.) a sua discordância quanto à questão, além de reportar o ocorrido ao Departamento de Compliance.

8.1 ATOS DE CONCENTRAÇÃO ECONÔMICA

Segundo a Lei de Defesa da Concorrência (Lei nº 12.529), poderá ocorrer ato de concentração econômica quando há:

- (i) Fusão entre duas ou mais empresas anteriormente independentes;
- (ii) Aquisição, direta ou indireta, por uma ou mais empresas do controle ou partes de uma ou outras empresas;
- (iii) Incorporação de empresa(s) por uma ou mais empresas; ou
- (iv) Celebração de contrato associativo, consórcio ou joint venture entre duas ou mais empresas.

Ainda de acordo com a Lei de Defesa da Concorrência, as partes envolvidas na operação deverão submeter previamente o ato de concentração econômica ao CADE quando, cumulativamente:

- (i) Pelo menos um dos grupos econômicos envolvidos tenha registrado faturamento bruto anual, no último balanço, ou volume de negócios total no país, no ano anterior à operação, em valor equivalente ou superior a R\$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais); e
- (ii) Pelo menos um outro grupo envolvido na operação tenha registrado faturamento bruto anual, no último balanço, ou volume de negócios total no país, no ano anterior à operação, em valor equivalente ou superior a R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais).

Nestas situações, os administradores e/ou colaboradores deverão acionar o Departamento Jurídico e a área de Compliance previamente, já que a consumação, parcial ou total, de operações sujeitas à análise do CADE antes de sua aprovação configura infração concorrencial (gun jumping) e podem acarretar severas sanções aos grupos econômicos envolvidos, tais como: nulidade dos atos praticados e multa de até R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

8.2 PRÁTICAS ANTICONCORRENCIAIS

Práticas anticoncorrenciais são condutas que violam as leis de defesa da concorrência e comprometem o ambiente de negócios justo e transparente. Exemplos incluem formação de cartel, fixação de preços, divisão de mercados ou clientes, manipulação de processos licitatórios, abuso de Posição Dominante e **“gun jumping”**. Essas práticas não apenas ferem a legislação, mas também impactam negativamente a reputação da empresa, podendo gerar prejuízos financeiros e danos à sua credibilidade no mercado.

Assim, é fundamental que todos os colaboradores e terceiros vinculados ao Grupo Inpasa respeitem rigorosamente as leis de defesa da concorrência e as diretrizes desta política, agindo sempre com ética e transparência.

A prática de Infrações Concorrenciais pode sujeitar o Grupo Inpasa a penalidades previstas na Lei de Defesa da Concorrência, tais como: (i) multas; (ii) proibição de contratar com instituições financeiras oficiais e de participar de licitações por prazo mínimo de 05 (cinco) anos; (iii) proibição de parcelamento de tributos ou cancelamento de incentivos fiscais e subsídios públicos; entre outras.

Para as pessoas físicas comprovadamente envolvidas em tais infrações, podem ser aplicadas penas de multa e, em casos envolvendo cartel, estas podem estar expostas à responsabilidade na seara criminal, punível com reclusão de 02 (dois) a 05 (cinco) anos e multa.

8.3 INTERAÇÃO COM CONCORRENTES

Administradores e colaboradores do Grupo Inpasa devem adotar cautela em toda e qualquer comunicação com concorrentes, especialmente para que não ocorra compartilhamento de Informações Concorrencialmente Sensíveis e para que não se envolvam em atividades que possam limitar, falsear, restringir ou de qualquer forma prejudicar a livre concorrência e a livre iniciativa.

Assim, o Grupo Inpasa não compactua com práticas ou interações com os concorrentes que tenha como finalidade:

- (i) Limitar a concorrência;
- (ii) Estabelecer ou alterar preços;
- (iii) Restringir a oferta de produtos ou serviços no mercado;
- (iv) Negociar e implementar divisão do mercado; e

(v) Promover, adotar ou influenciar a adoção de comportamento uniforme ou concertado. Ademais, a troca de Informações Concorrencialmente Sensíveis, mesmo se recebida de forma passiva ou até parcial, também pode configurar cartel e, portanto, deve ser evitada. Assim, caso recebida, o colaborador deverá manifestar expressamente seu desacordo.

8.4 INTERAÇÃO COM CONCORRENTES EM ASSOCIAÇÕES DE CLASSE

A participação em associações de classe é permitida, desde que observadas a legislação de defesa da concorrência, o Código de Ética e Conduta da Inpasa e as diretrizes estabelecidas nesta Política Concorrencial. Além disso, deverá ser exigido da associação, de seus integrantes ou dos representantes do Grupo Inpasa, conforme o caso:

- (i) Que as reuniões tenham pautas pré-definidas, não sendo indicado que tenham itens genéricos como “outros assuntos” na pauta das reuniões;
- (ii) O registro em ata de todos os temas tratados nas reuniões; e
- (iii) O tratamento sigiloso das Informações Concorrencialmente Sensíveis eventualmente requisitadas pela associação para finalidade de projetos de interesse comum, como para efeitos de diagnóstico de mercado ou resposta a autoridade.

8.5 LICITAÇÕES

Os colaboradores do Grupo Inpasa não devem participar de quaisquer discussões ou atos praticados no âmbito de licitações públicas que possam frustrar o seu caráter competitivo. Portanto, as seguintes condutas entre o Grupo Inpasa e um ou mais concorrentes são estritamente proibidas:

- (i) Compartilhar informações específicas ou discutir previamente sobre o procedimento licitatório;
- (ii) Combinar alternância de propostas vencedoras ou elaborar propostas fictícias, “pro forma” ou que contenham condições que as tornem inaceitáveis, embora apresentadas como autênticas;
- (iii) Suprimir a proposta, quando os concorrentes concordarem em não apresentar propostas ou retirar suas próprias propostas para favorecer a vitória de outra proposta concorrente.

8.6 RELACIONAMENTO COM CLIENTES

Determinadas práticas e relações comerciais com clientes podem comprometer a livre concorrência e, nesse sentido, os colaboradores devem seguir as orientações abaixo:

- (i) Em nenhuma hipótese, os colaboradores devem tentar coagir os clientes a contratar ou deixar de contratar empresas concorrentes do Grupo Inpasa ou estabelecer barreiras geográficas que prejudiquem o mercado; e
- (ii) É expressamente proibido restringir o acesso a fontes de insumos, matérias-primas, equipamentos, tecnologia ou canais de distribuição.

8.7 RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES

Para assegurar que as interações com os fornecedores estejam em conformidade com a legislação aplicável, os colaboradores não devem interferir nas relações comerciais de fornecedores com outros clientes ou concorrentes, incluindo ações que tentem dissuadir fornecedores de negociar, vender ou apresentar cotações a concorrentes.

8.8 VIOLAÇÃO DA POLÍTICA E MEDIDAS DISCIPLINARES

Eventuais descumprimentos das diretrizes internas poderão resultar em medidas corretivas, as quais serão aplicadas conforme a gravidade e o impacto dos incidentes. Dependendo da situação, as autoridades competentes poderão ser acionadas.

8.9 CANAL DE ÉTICA E DENÚNCIAS

O Grupo Inpasa incentiva todos os colaboradores e terceiros a relatar situações que possam configurar violação das regras contidas nesta Política e/ou na legislação brasileira.

Caso tenha conhecimento de condutas contrárias aos princípios e regras estipulados nesta Política, pedimos que comunique a partir do Canal de Denúncias (inpasa.com.br/etica/canal-de-denuncia) ou pelo telefone **0800 800 9595**.

